



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
LEI Nº 1.042/2014

MODIFICA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DÁ LEI Nº 701, DE 29 DE MARÇO DE 2007, ALTERADA PELA LEI Nº 808, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BÀHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e sancionou e faço publicar a seguinte Lei:

Art.1º - De acordo com a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, regulamentada pela Portaria nº 481, de 11 de Outubro de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, e “f”, o Artigo 2º da Lei Municipal nº 701 de 29 de Março de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, âmbito do Município de Serrinha, será constituído de 11(Onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação abaixo descrita:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- II – 01(um) representante dos professores da educação básica pública da rede municipal;
- III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas da rede municipal;
- IV – 01 (um) representante dos servidores técnicos – administrativos das escolas básicas públicas da rede municipal;
- V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básicas públicas da rede municipal;
- VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (Um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

PUBLICADO EM 10/10/2014
FUNÇ. REG. Deis

Gabinete do Prefeito
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

§ 1º - De acordo com a Lei nº 11.494/2007 §3º inciso II, os membros de que tratam os incisos III, V e VI, serão escolhidos em processos eletivos organizados para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 2º - Os membros que tratam os incisos II e IV serão escolhidos, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 3º - Os membros que tratam os incisos I, VII e VIII, serão indicados pelos seus pares;

§4º - A indicação e a nomeação dos conselheiros titulares e suplentes deverão ocorrer até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente do Conselho, hipótese em que o mandato desses conselheiros terá início no dia subsequente ao término do mandato vigente.

§5º - Estão impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

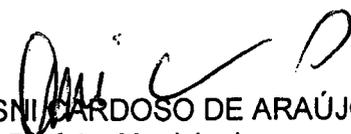
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo ou;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Lei 808 de 08 de Outubro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de outubro de 2014.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 15/10/2014
FUNC. RESP. Deves